

À Unidade Regional Jequitinhonha do Conselhos Estadual de Meio Ambiente – URC – JEQ

Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de regularização ambiental: Arbogen Tecnologia Florestal Ltda.

Relatório:

Este relatório refere-se ao parecer de vista sobre o pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) da atividade de “viveiro de mudas florestais” solicitado pela empresa Arbogen Tecnologia Florestal, localizada no município de Inimutaba, Minas Gerais.

A empresa é responsável pela produção de mudas de eucalipto, contribuindo para o futuro da silvicultura por meio de práticas socioambientais e empregando cerca de cem funcionários.

Trata-se de uma empresa que preza pelo compromisso em todos os aspectos de sua atividade, exercendo um papel socioeconômico relevante não apenas para a cidade onde está situada, mas também para toda a região.

Esta introdução visa não isentar a recorrente de suas responsabilidades, mas reafirmar seu compromisso com a regularidade, especialmente no que tange à conformidade ambiental de suas operações.

Visão panorâmica da Unidade de produção de mudas de eucalipto - Inimutaba:



Fonte: <https://arbogen.com.br/>

Contexto normativo

Com a recente publicação da Lei Federal n.º 14.876 de 2024, a silvicultura foi retirada do rol de atividades com significativo potencial de degradação e poluição ambiental, o que permitiu aos estados mais autonomia e simplificação dos processos de licenciamento.

Conforme o comando legal federal, fez-se necessária, então, a atualização em Minas Gerais, que acertadamente publicou a Deliberação Normativa n.º 251, de 25 de julho de 2024 do Conselho Estadual de Política Ambiental, que trouxe a simplificação do licenciamento ambiental considerando a atividade de silvicultura como de baixo impacto ambiental.

A publicação da Deliberação aliada com a celebração do acordo para desburocratizar e atrair plantio de florestas em Minas Gerais estabeleceu um novo marco para o desenvolvimento do setor de florestas plantadas.

Minas celebra acordo para desburocratizar e atrair plantio de florestas

Medida busca garantir sustentabilidade para atividades do setor e atrair novas empresas, gerando emprego e renda para os mineiros

Publicado em: 11/07/2024



Fonte: <https://www.mg.gov.br/>

A contextualização técnica e legal é necessária, pois no presente caso estamos tratando de uma atividade acessória ao plantio das florestas, devendo ser tratada da mesma forma que a atividade de silvicultura, de pequeno potencial poluidor.

Com essa medida, será simplificado o licenciamento ambiental para o plantio de florestas para fins comerciais, como, por exemplo, a produção de pinus e de eucaliptos. Ainda, a produção não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Motivos do Indeferimento do pedido de licença ambiental simplificada

Conforme exposto no Parecer n.º 22-FEAM/URA CM – CCP datado de 23 de agosto de 2024, o motivo central do indeferimento do pedido de licença foi em virtude, segundo o órgão ambiental, de:

"No caso específico do item 3 (não foram apresentados os balanços hídricos das empresas titulares das outorgas dos respectivos pontos de captação de água utilizados pela recorrente), o órgão ambiental esclareceu, exemplificativamente, que ainda que não houvesse impedimento legal, deixou-se de apresentar a compatibilização entre o balanço hídrico dos empreendimentos detentores dos certificados de outorga apresentados" (Parecer nº 22 - FEAM/URA CM – CCP)

Destacamos que o órgão atesta que não existe impedimento legal para a concessão da licença e sim exigências procedimentais, conforme preconiza a Deliberação Normativa 217/17 do COPAM (art.15), que exige a formalização prévia de todos os atos autorizativos vinculados, se for o caso.

Nesta senda exigiu do empreendedor a regularidade da utilização dos recursos hídricos por meio dos certificados de outorgas e balanço hídrico do viveiro florestal.

Em sede recursal o empreendedor apresentou os seguintes certificados de outorga comprovando a regularidade e capacidade hídrica do empreendimento:

CERTIFICADO													
Portaria nº. 1306848/2021 de 21/08/2021 Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. Prt.02666/2017. Outorgante: URGÁ Central Metropolitana.													
Outorgado(s)	Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda												
CPF/CNPJ	07.574.233/0001-47												
Bacia Estadual	Rio das Velhas												
Bacia Federal	Rio São Francisco												
Coordenadas Geográficas	Lat 18°41'47"S e Long 44°14'44"W												
Modo de uso	08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente												
Prazo	10 (dez) anos												
Município(s)	Inimutaba												
Vazão (m ³ /h)	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Horas/dia	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	01:35	
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	
Obrigação de Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAI/A) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.													
Belo Horizonte, 21/08/2021													
Rafael Batista Gontijo Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas													

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1303348/2021 de 23/04/2021

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc.13038/2020. Outorgante: URGÁ Central Metropolitana.

Outorgado(s) Cantidio Alberto Mogentale
CPF/CNPJ 017.341.918-64
Bacia Estadual Rio das Velhas
Bacia Federal Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas Lat 18°41'54"S e Long 44°14'47"W
Modo de uso 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
Prazo 10 (dez) anos
Município(s) Inimutaba

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5
Horas/dia	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23	13:23
Dias/mês	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 23/04/2021



Rafael Batista Gontijo
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas

Portaria. 1303348/2021 de 23/04/2021

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1303353/2022 de 19/05/2022

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Prc. 00041/2022. Outorgante: URGÁ Central Metropolitana.

Outorgado(s) Cantidio Alberto Mogentale
CPF/CNPJ 017.341.918-64
Bacia Estadual Rio das Velhas
Bacia Federal Rio São Francisco
Coordenadas Geográficas Lat 18°41'58,78"S e Long 44°14'53,78"W
Modo de uso 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente
Prazo 10 (dez) anos
Município(s) Inimutaba

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0
Horas/dia	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17	20:17
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 19/05/2022



Isadora Pinho Tavares de Filippo
Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas

Portaria. 1303353/2022 de 19/05/2022

C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 1304972/2020 de 11/07/2020

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Pr.:1976/2017. Outorgante: URGÁ Central Metropolitana.

Outorgado(s): **Brotale Florestal Viveiro de Mudas Ltda**
CPF/CNPJ: **07.574.233/0001-47**
Bacia Estadual: **Rio das Velhas**
Bacia Federal: **Rio São Francisco**
Coordenadas Geográficas: **Lat 18°41'35,5"S e Long 44°15'04,0"W**
Modo de uso: **08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente**
Prazo: **10 (dez) anos**
Município(s): **Inimutaba**

Vazão (m³/h)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Horas/dia	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5	38,5
Dias/mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigação do Outorgado: Respeitar normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga não exime o Outorgado de obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como: autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAI) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Belo Horizonte, 11/07/2020

Rafael Batista Gontijo
Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas



Portaria nº. 1304972/2020 de 11/07/2020

Conclusão

Gostaríamos de ressaltar, com todo o respeito e cientes das hipóteses de suspeição e impedimentos previstas no Regimento Interno do COPAM, nossa discordância em relação ao parecer do órgão ambiental. É importante frisar que não estamos infringindo limites legais de proteção ambiental.

Além disso, estamos buscando a economia processual, em conformidade com os princípios do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que garante a celeridade e eficiência na tramitação dos processos.

O aproveitamento dos atos processuais visa otimizar recursos e promover o melhor resultado possível, alinhando-se aos princípios da razoável duração do processo e da eficiência administrativa.

No presente caso, diante da apresentação das informações necessárias para o deferimento do processo de licenciamento ambiental, entendemos que a regularidade do uso dos recursos hídricos foi comprovada, não havendo impedimentos para a reforma da decisão recorrida e a concessão da Licença Ambiental Simplificada.

Assim, manifestamos nosso voto pela concessão da licença, conforme solicitado no recurso apresentado pelo empreendedor.

É o voto,

Araçuaí, 01/11/2024

Cleberty José Rodrigues Ferreira

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)